



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

1/15



CERTIDÃO – LIVRO 701-N, FOLHAS 015/029

Escritura Pública de Instituição da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, na forma abaixo:

Ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, à avenida João Pinheiro, nº 152, perante mim, Tabelião, compareceu como **Outorgante Instituidor, Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo**, associação civil de direito privado, também designado pela sigla C.M.B.H., fundado em 19/01/1919, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.235.771/0001-60, com sede e foro nesta Capital, na rua Curitiba, n.º 1.709, bairro Lourdes, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. José Moreira Sobrinho**, brasileiro, casado, Capitão da Reserva, residente e domiciliado na rua Souza Gomes, n.º 90, bairro São Bernardo, Cep n.º 31.750-120, nesta Capital, identidade n.º M-3.651.051/SSP-MG, CPF/MF n.º 176.761.426-87, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo, datada de 04/10/2009. O presente foi identificado por mim, Tabelião, como o próprio de que trato, pela documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. **DA INSTITUIÇÃO** - Então pelo Outorgante Instituidor, foime declarado que resolve pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo com os arts. 62 a 69 do Código Civil e 1199 do Código de Processo Civil criar uma Fundação, que terá sua denominação de **Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – FHSFA**, com sede na rua Itapagipe, n.º 535, bairro Concórdia, nesta Capital, Cep n.º 31.110-590, com a finalidade de: I – prover e administrar o Hospital São Francisco de Assis; II – promover assistência integral a saúde; III – incentivar, apoiar e participar do desenvolvimento da pesquisa, ensino e do desenvolvimento institucional; IV – executar outras obras de caráter assistencial. A Fundação será regida pelo Estatuto abaixo constituído e deverá estar em funcionamento dentro do prazo máximo de um ano, a contar desta data, ou tão logo o seu estatuto seja aprovado pelas autoridades competentes, e de conformidade com o que preceitua o art. 1199 e seguintes do Código de Processo Civil. Fica esclarecido que se a

VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



Fundação não tiver seu funcionamento dentro do prazo acima estabelecido ou seu estatuto não for aprovado pelas autoridades competentes por motivos alheios à vontade do Outorgante Instituidor, o bem ora dotado voltará ao patrimônio do Outorgante, de conformidade com o art. 547 do Código Civil. Declara ainda o Outorgante Instituidor que, além do bem ora dotado, possui outros bens e rendimentos que suprem sua manutenção de conformidade com o art. 548 do Código Civil, e que a Fundação ora constituída será regida pelo seguinte estatuto: **DO ESTATUTO - Capítulo I – Da Denominação, da Sede, dos Fins e da Duração.** Art. 1º- A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais. Art. 2º- A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, entidade de fins filantrópicos, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado com autonomia administrativa e financeira, tem por objetivo: **I** - prover e administrar o Hospital São Francisco de Assis; **II** - promover assistência integral à saúde; **III** - incentivar, apoiar e participar do desenvolvimento da pesquisa, ensino e do desenvolvimento institucional; **IV** – executar obras de caráter assistencial. §1º - A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político esposados pelos seus assistidos. §2º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. §3º - A finalidade da Fundação não poderá ser alterada nem suprimido o seu objeto primordial, definido neste artigo. Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 4º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas. Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da Fundação. Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



Capítulo II – Do Patrimônio e das Receitas. Art. 7º - O patrimônio da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso. § 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos: a) aceitação de doações e legados com encargo; b) contratação de empréstimos e financiamentos; c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades. § 2º - O patrimônio da Fundação é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pelo seu Instituidor. **Art. 8º** - Constituem rendas da Fundação: a) receitas resultantes da prestação de serviços; b) receitas provenientes da venda de produtos; c) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da Fundação; d) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta; e) doações ou legados, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; f) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g) rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h) rendas em seu favor constituídas por terceiros; i) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) usufrutos e fideicomissos que lhe forem conferidos; l) juros bancários e outras receitas de capital; m) outras rendas eventuais. § único – Para os fins deste artigo, considera-se receita o resultado financeiro positivo que resultar da operação aritmética do valor arrecadado das atividades, descritas nos incisos deste artigo, subtraído do custo, de pessoal e outras, gerados pelas mesmas. **Art. 9º** - A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. § 1º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no resultado. § 2º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários. **Capítulo III – Da Estrutura Orgânica. Art. 10** - A Fundação tem como órgãos deliberativo, de administração e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. **Art. 11** - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de

VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



4/15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado. § 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto. § 2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio. **Art. 12** - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor. **Capítulo IV - Do Conselho Curador. Art. 13** - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por nove componentes, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução. **Art. 14** - Os integrantes do Conselho Curador serão indicados expressamente, no mínimo com trinta (30) dias de antecedência ao novo exercício, pelas seguintes instituições: a) duas das nove cadeiras serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Instituidor; b) uma das oito cadeiras restantes será ocupada por pessoa indicada pela Cúria Metropolitana de Belo Horizonte; c) quatro das seis cadeiras restantes serão ocupadas por pessoas indicadas por duas instituições congêneres e com atuação na mesma área da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, que prestem relevantes serviços à sociedade, sendo duas indicações por cada instituição; essas instituições, por sua vez, serão indicadas uma única vez pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal da Saúde; d) uma das duas cadeiras restantes será ocupada por pessoa indicada pelo Corpo Clínico atuante no Hospital São Francisco de Assis; e) uma cadeira restante será ocupada por pessoa indicada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal da Saúde. **Art. 15** - Em caso de vacância, o cargo será provido no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, observadas as indicações constantes do art. 14. § 1º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista neste artigo. § 2º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. **Art. 16** - O Conselho Curador será

VISTO

B.H. 21/07/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

presidido por um de seus membros eleito por seus pares a cada dois anos, permitida uma recondução. § 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Curador indicar, dentre os seus integrantes, um Secretário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. § 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá, para todos os fins de direito, suas funções estatutárias o mais idoso dentre os conselheiros. Art. 17 - São atribuições do Conselho Curador: I - nomear, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, os membros do Conselho Diretor, podendo um dos membros ser nomeado dentre os conselheiros; II - autorizar a contratação da Superintendência Geral, bem como aprovar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para ocupar as chefias ou unidades da Fundação; III - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações observada a legislação vigente; IV - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o art. 3º; V - aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação; VI - eleger e dar posse aos integrantes e suplentes do Conselho Fiscal; VII - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal; VIII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador; IX - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; X - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; XI - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; XII - pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; XIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, após parecer do Conselho Fiscal; XIV - deliberar sobre a proposta de empréstimos; XV - deliberar sobre a destituição de seus membros; XVI - destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação; XVII - decidir em conjunto com o Conselho Diretor sobre a reforma ou alteração do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; XVIII - deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação; XIX - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 42, em conjunto com o Conselho Diretor; XX - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de seis



STO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



(06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios onde constem variação de patrimônio e principais atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício anterior; XXI - decidir sobre a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-la a peritos externos à Fundação; XXII - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos; XXIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito. **Art. 18** - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, convocado pelo seu Presidente, ou seu substituto legal para: a - tomar conhecimento do orçamento anual; b - ouvir do Conselho Diretor e da Superintendência Geral o relatório de suas atividades, referentes ao exercício social encerrado. **Art. 19** - O Conselho Curador se reunirá, extraordinariamente, quando convocado: I - por seu Presidente; II - pelo Conselho Fiscal; III - pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor; IV - por um terço de seus integrantes. **Art. 20** - A Convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, aos integrantes do órgão de deliberação da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º - As reuniões Ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de seis dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco integrantes do referido Conselho. § 2º - As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de seis integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de cinco dos integrantes do referido órgão. § 3º - O Conselho Curador, observado o quorum de instalação da reunião, deliberará por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas no estatuto. **Art. 21** - Compete ao Presidente do Conselho Curador: I - convocar e presidir o Conselho Curador; II - fazer a interlocução do colegiado com a instância administrativa e executiva da Fundação. **Art. 22** - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões do Conselho Curador e determinar a redação de atas; II - determinar a elaboração e remessa ao Ministério Público da prestação de contas prevista na Resolução nº 126/2001 da Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** **Art. 23** - O Conselho Fiscal será constituído por três integrantes e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador. § 1º - O mandato

ISTO

B.H. 21/07/10

Valma Lelje da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida uma recondução. § 2º - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus integrantes efetivos, um Presidente. **Art. 24** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. § **único** - Caberá, ainda, ao suplente substituir o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer. **Art. 25** - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. **Art. 26** - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos; II - emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de cinco dias, a contar da elaboração; III - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação; V - convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor; VI - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais; VII - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária; VIII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador. § **único**. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Curador, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada ou de sua confiança. **Art. 27** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno. § **único** - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada. **Art. 28** - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que



VISTO
B.H. 21/07/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se à substituição na forma prevista no art. 24. **Capítulo VI – Do Conselho Diretor. Art. 29** - O Conselho Diretor, órgão de administração, é composto por três membros: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Financeiro. § 1º - Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos, nomeados e empossados nos respectivos cargos pelo Conselho Curador, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução. § 2º - Em caso de vacância o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de trinta dias, para escolher o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato. § 3º - Perderá automaticamente o mandato, o membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem justificar no prazo de cinco dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §1º. § 4º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos integrantes do Conselho Curador, observados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. § 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores. **Art. 30** - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria simples de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no respectivo Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples. **§ único** - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de dois dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por qualquer outro meio de transmissão de dados, a seus integrantes, com a especificação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Art. 31** - Compete ao Conselho Diretor: I - cumprir e fazer cumprir o estatuto; II - elaborar e executar programa anual de atividades; III - elaborar e apresentar ao Conselho Curador os relatórios e respectivos demonstrativos de resultados, sempre que solicitado pelo presidente, pelo Secretário ou pelo Conselho Fiscal; IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; V - elaborar os regimentos internos dos departamentos; VI - contratar e demitir funcionários; VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII - assinar a documentação ativa da Fundação, em

VISTO

B.H. 21/07/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

conjunto com o Diretor Presidente; IX - arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; X - a efetivação dos pagamentos de todas as obrigações da Fundação; XI - acompanhamento e supervisão dos trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; XII - apresentação de relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; XIII - apresentação do relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; XIV - apresentação semestral do balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; XV - publicação anual da demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; XVI - elaboração, com base no orçamento realizado no exercício, da proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Curador; XVII - manutenção de todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas; XVIII - conservação de todos os documentos relativos à tesouraria; XIX - contratar na forma do inciso II, do art. 17, o Superintendente Geral da Fundação. **Art. 32** - Compete ao Diretor Presidente: I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a documentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação; V - admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação; VI - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo. **§ único** - Autorizado pelo Conselho Curador, o Diretor Presidente poderá no que couber delegar suas atribuições à Superintendência Geral. **Art. 33** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quinto do art. 29. **Art. 34** - Compete ao Diretor Financeiro: I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação; II - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação; III - supervisionar



VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



10/15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da fundação; IV - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; V - supervisionar a elaboração da prestação de contas e do balanço geral da Fundação; VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. **§ único** - Autorizado pelo Conselho Curador, o Diretor Financeiro poderá no que couber delegar suas atribuições à Superintendência Geral. **Art. 35** - A Superintendência Geral é cargo de execução, podendo ser ocupado por uma pessoa ou equipe de profissionais de notória capacidade profissional e idoneidade moral, a critério do Conselho Diretor, obedecido o previsto no inciso II, do art. 17. **§ único** - Cabe à Superintendência Geral executar as diretrizes traçadas pelo Conselho Diretor e dele receber delegações de poderes, devendo participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador e Diretor. **Capítulo VII – Do Regime Financeiro e Orçamentário. Art. 36** - O exercício financeiro da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis coincidirá com o ano civil. **Art. 37** - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente. **§ 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II - fixação da despesa com discriminação analítica; **§ 2º** - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos. **§ 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas. **Art. 38** - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações. **Art. 39** - A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis manterá a sua escrita contábil fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 40** - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **§ 1º** - A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II -



VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

balanço patrimonial; III - demonstração de resultados do exercício; IV - demonstração das origens e aplicações de recursos; V - relatório e parecer de auditoria externa; VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público. **Capítulo VIII - Da Alteração do Estatuto. Art. 41** - O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretor, desde que: I - a alteração ou reforma seja discutida e aprovada em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação; III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público. **Capítulo IX - Da Extinção da Fundação. Art. 42** - A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: I - a impossibilidade de sua manutenção; II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins. § 1º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários. § 2º - O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **Art. 43** - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio residual, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será revertido ao Instituidor, mas caso este se manifeste de forma contrária ao recebimento, será incorporado à instituição de assistência social congênera de fins iguais ou semelhantes, com atuação na mesma área, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste Estado, com acompanhamento do Ministério Público. **Capítulo X - Das Disposições Gerais. Art. 44** - Os integrantes dos Conselhos Curador, Conselho Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. **Art. 45** - O quorum de deliberação, do Conselho Curador, para a alienação e sua oneração seja



VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



12/15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

de que tipo for, de bens imóveis e móveis será de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Art. 46** - A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas finalidades. **Art. 47** - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição. **Art. 48** - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. **§ único** - A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião. **Art. 49** - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. **Art. 50** - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público, para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias. **Art. 51** - A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador. **Art. 52** - Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Curador, terão suas soluções apontadas pelo Ministério Público. **Art. 53** - Este Estatuto entrará em vigor na data do registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **DA DOTAÇÃO:** O Outorgante Instituidor, sob responsabilidade civil e criminal, inclusive para os efeitos da Lei Federal n.º 7.433 de 18/12/85 e Decreto que a regulamentou sob o n.º 93.240 de 09/09/86, art. 1º, n.º V, §3º, declarou-me o seguinte: que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo quarteirão 8 (oito), da Villa Concórdia, nesta Capital, com área limites e confrontações de acordo com a planta respectiva e todas as suas benfeitorias; que referido lote de terreno foi havido por Escritura Pública de Doação, outorgada pela Prefeitura de Belo Horizonte, em 21/03/1929, com a condição de o imóvel voltar a transmitente, com todas as benfeitorias, no caso de dissolução do Conselho donatário; que mencionada Escritura Pública está



VISTO
B.H. 21/07/10

Valma Felte da Cunha
Valma Felte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

transcrita sob o n.º 18.183, livro 3-e, folha 266, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital; que no referido imóvel está localizado e sediado o Hospital São Francisco de Assis, de frente para a rua Itapagipe, n.º 535 (quinhentos e trinta e cinco), atual bairro Concórdia; que o imóvel acima descrito e caracterizado se encontra livre e desembaraçado de ônus, inexistindo em seu nome ações reais e pessoais reipersecutórias, nem quaisquer outros ônus sobre o mesmo; que, pela presente e nos melhores termos de direito, ele Outorgante Instituidor transfere à **Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – FHSFA** a propriedade e a posse do imóvel acima descrito e caracterizado, bem como todas as suas benfeitorias, e assim lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação e posse que tinha sobre o citado bem imóvel, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta dotação sempre boa, firme e valiosa todo o tempo. À mencionada dotação é atribuído o valor global de **R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais)** correspondentes ao imóvel objeto da transcrição n. 18.183, do Cartório do 1º. Ofício do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte. **DA REVOGAÇÃO:** Este instrumento revoga expressamente a Escritura Pública lavrada nestas Notas, às folhas 027/037, do livro 689-N, em 15 de junho de 2009. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR:** O Conselho Curador da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis será integrado, obedecendo às indicações previstas no art. 14 do Estatuto, pelos conselheiros a seguir relacionados: o **Instituidor** indica a ocupar as cadeiras do conselho que lhe são conferidas o **Dr. Ivo de Oliveira Lopes**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MG sob o nº 12.062, identidade nº M-165.494/SSP-MG, CPF/MF 186.341.686-20, residente e domiciliado na rua Silva Jardim, nº 1.208, bairro São Geraldo, em Santa Luzia, MG, e o **Sr. Geraldo Corsino da Trindade**, brasileiro, casado, aposentado, identidade nº MG-2.759.358/SSP-MG, CPF/MF 174.797.976-72, residente e domiciliado na rua José Arnaldo Teixeira, nº 91, bairro Aarão Reis, Belo Horizonte; a **Cúria Metropolitana de Belo Horizonte** indica para ocupar a cadeira no conselho que lhe é conferida o **Padre Márcio Nicolau da Silva**, brasileiro, solteiro, religioso, identidade n.º MG-4.145.221/SSP-MG, CPF/MF 588.486.656-91, residente e domiciliado na rua Álvares Cabral, n.º 125, bairro Quintas, Belo Horizonte, MG; a **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**, por sua vez, indica a **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte** e a **Fundação Educacional Lucas Machado**, para que indiquem, por sua vez, dois



VISTO
B.H. 21/07/10
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



14/15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:



conselheiros cada para o conselho curador, sendo indicados pela **Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte** o **Sr. Saulo Levindo Coelho**, brasileiro, divorciado, administrador, identidade n.º M-42.598/SSP-MG, CPF/MF 125.014.256-34, residente e domiciliado na avenida Francisco Sales, n.º 1.111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, e o **Sr. Ronaldo Hermont Arantes**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, identidade n.º M-1014760/SSP-MG, CPF/MF 079.453.966-15, residente e domiciliado na avenida Francisco Sales, n.º 1.111, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG; a **Fundação Educacional Lucas Machado**, por sua vez, indica o **Sr. Domingos Sávio Lage Guerra**, brasileiro, casado, médico, , identidade n.º M-608.602/SSP-MG, CPF/MF 327.168.346-87, residente e domiciliado na avenida Carandaí, n.º 362, apto. 902, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, e o **Sr. Flávio de Almeida Amaral**, brasileiro, casado, administrador, identidade n.º MG-4924/SSP-MG, CPF/MF 155.804.826-04, residente e domiciliado na rua Costa Rica, n.º 55, bairro Sion, Belo Horizonte, MG; o **Corpo Clínico do Hospital São Francisco de Assis**, por sua vez, indica o **Sr. Marcelo Gomes Girundi**, brasileiro, casado, médico, identidade n.º M.1.755.145/SSP-MG, CPF/MF 465.803.016-00, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, n.º 1.996, apto 1.001, bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG; a **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**, por meio do Secretário Municipal de Saúde indica por sua vez o **Sr. Benedito Scaranci Fernandes**, brasileiro, casado, funcionário público, identidade n.º 8445983/SSP-SP, CPF/MF 795.007.818-91, residente e domiciliado na rua Stela Navarro de Miranda 260, bairro Planalto, Belo Horizonte, MG. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lھے lavrasse esta em minhas Notas, o que fiz em virtude da solicitação e por não haver tributos a serem recolhidos. Encontram-se arquivados neste Cartório sob o n. 37.996 os seguintes documentos e certidões: 1) Certidão atualizada da transcrição do imóvel, emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca em 07/06/2010; 2) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, emitida pelo mesmo Oficial Registrador, em 07/06/2010; 3) Certidão positiva de débitos – IPTU, n. 399.312/2010-4, controle n. C992.B99A.7D33.F9B7, emitida em 01/07/2010, requerida às 11:17:41 horas, válida até 01/08/2010, expedida pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, da qual consta os lançamentos 13001071527107, 13001100000330, 13001090369169,

VISTO

B.H. 21/07/10

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



15/15

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

13001060804432, 13001080058085; 4) Certidão negativa de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais, fiscais e JEF (Cível e Criminal), em nome de Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, em 30/06/2010; 5) Certidão positiva cível, em nome de Conselho Metropolitano de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paulo, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – comarca de Belo Horizonte, em 17/06/2010; 6) Certidão positiva em nome da Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Metropolitano de Belo Horizonte, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 08/06/2010. Emitida DOI nos termos da IN/SRF vigente. Código do ato: 1417-5; Emol: R\$1.972,38; Art. 31: R\$118,33; TFJ: R\$1.613,76; Valor final: R\$3.704,47. Escrita esta e lida à parte, achou-a conforme, aceitou e assina. Eu, Carlos Alberto Fagundes Amaral, Tabelião, a escrevi, dou fé e assino. (a.a) José Moreira Sobrinho. Carlos Alberto Fagundes Amaral.



Em tempo: esclareço que constou da certidão de ônus acima mencionada, a existência de duas hipotecas, sendo credora a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e devedor o Conselho Central Metropolitano de Belo Horizonte, tendo como objeto parte do imóvel ora dotado, conforme **registro 1912**, fls. 287, Livro 2-D de Inscrição Hipotecária do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, datado de 24/08/1938, e **registro 2925**, fls. 64, Livro 2-F de Inscrição Hipotecária do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, datado de 18/03/1942. Esclareço, ainda, que foram apresentadas certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (controle 6C30.3183.DE0B.4F45) e certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (nº 693172010-11001013), ambas em nome do Instituidor. Dou fé.

Esta certidão, extraída em 15/07/2010, é cópia fiel do original. Eu, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test. da verdade.

Maria Regina Fagundes Amaral
 MARIA REGINA FAGUNDES AMARAL
 Escrevente Substituta
 do Tabelião



VISTO
 B.H. 21/07/10

Valma Lette da Cunha
 Valma Lette da Cunha
 Promotora de Justiça
 Curadora de Fundações

5º OFÍCIO DE NOTAS DE B.H.T.E.
 EMOLUMENTOS: R\$ 1.972,38
 RECÍVIL: R\$ 118,33
 FUNDOS JUDICIÁRIO: R\$ 3.704,47
 DE 14.18

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRADO(A) SOB O Nº 129757, no Livro A, em 03/08/2010.
Belo Horizonte, 03/08/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escriventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 1,75 TFD: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45

Selo da Fiscalização

CCC 53723

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ual.com.br

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
AVERBADO(A) SOB O Nº 02 no registro 129757, no Livro A, em
03/08/2010.
Belo Horizonte, 03/08/2010.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escriventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 1,75 TFD: R\$ 0,59 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,45

Selo da Fiscalização

CCC 53724

EM BRANCO